



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LS-0125, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 164/2024

em favor de LUIZ CARLOS FERREIRA, CNPJ nº 25.620.878/520-, sediado na , Zona Rural, Brejo Grande, SE, CEP 49.995-000, referente à atividade de carcinicultura, da espécie *Litopenaeus vannamei* em uma área de 1,3 ha, localizada no Povoado Garatuba, S/N, no município de Pacatuba/SE, com coordenadas geográficas UTM 771931 E / 8835929 N.

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 14:25:40 do dia 30/09/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 30/09/2027.
02. O código de controle desta licença é **<e795471cc8e9bfda9c4fb9a7f2a8f08e>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 164/2024

Código: e795471cc8e9bfda9c4fb9a7f2a8f08e

Condicionantes

1. Esta Licença autoriza a atividade de carcinicultura (Sistema Semi-Intensivo) da espécie *Litopenaeus vannamei*, em uma área de 1,3 ha, localizada no Povoado Garatuba, S/N, Zona Rural, no município de Pacatuba/SE, devendo operar com a área conforme planta anexa ao processo nº 2024/TEC/LS-0125 pg.37, não excedendo os limites abaixo:
Viveiro 01 e 02
771900 E / 8835978 N
771928 E / 8835988 N
772007 E / 8835812 N
771933 E / 8835785 N
771895 E / 8835950 N
771908 E / 8835955 N
2. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidas pela ADEMA;
3. Toda faixa de vegetação de mangue que circunda os viveiros de carcinicultura do Sr. Luiz Carlos Ferreira, deve ser mantida na sua integridade, independente do estágio sucessional que a vegetação se encontre, como forma de assegurar o sistema hidrobiológico e o equilíbrio da biota do solo e dos corpos hídricos, conforme Lei Federal nº 12.651/2012;
4. As áreas livres e contíguas aos viveiros equivalentes a 1,3 ha de área produtiva, onde se identifica o repovoamento do manguezal deverá ser mantido na sua integridade independente o estágio sucessional de vegetação;
5. O empreendedor deverá apresentar semestralmente o relatório de monitoramento do corpo receptor a 100m a jusante e a 100m a montante, contemplando os seguintes parâmetros: Fósforo Total, Carbono Orgânico Total-COT, Nitrogênio Amoniacal; Nitrito; Nitrato; Oxigênio Dissolvido (OD); Potencial Hidrogeniônico (pH); e Coliformes Termotolerantes, conforme Resolução CONAMA nº 357/05;
6. A água escoada no momento da despesca deverá obedecer aos padrões de lançamentos e classificação do corpo receptor, nos termos da Resolução Conama nº 357/2005, assegurando assim os padrões e a qualidade das águas do rio;
7. O empreendedor deverá manter e enriquecer a cobertura vegetal das margens do canal de abastecimento e do canal de escoamento, bem como dos taludes dos viveiros implantados, de forma a evitar os processos erosivos e manter o equilíbrio dinâmico da área;
8. O empreendedor deverá respeitar as boas práticas de manejo para atividade de carcinicultura conforme Plano de Manejo apresentado no processo ADEMA 2024/TEC/LS-0125;
9. O empreendedor deverá apresentar em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou documento de Isenção da mesma, conforme Resolução Conama nº 413/09;
10. O empreendedor deverá utilizar somente insumos específicos para o cultivo de camarão e as pós-larvas deverão ser adquiridas de empreendimentos licenciados;
11. Os resíduos gerados no empreendimento deverão ser destinados obedecendo aos critérios estabelecidos na legislação ambiental vigente;
12. O empreendedor deverá manter intactas às áreas de preservação permanentes adjacentes ao empreendimento conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/2012;
13. Qualquer alteração no cultivo, manejo e/ou medidas mitigadoras, deverão ser previamente apresentadas à ADEMA para a respectiva avaliação;



Licença: 164/2024

Código: e795471cc8e9bfda9c4fb9a7f2a8f08e

Condicionantes

14. Caso o empreendedor identifique, em qualquer fase do empreendimento, a existência de bens acautelados na Área de Influência do Empreendimento Licenciado, este deverá comunicar imediatamente ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a ADEMA, que de acordo com Art. 1º da Instrução Normativa 001/2015 do IPHAN, esta licença poderá ser revisada, as expensas deste órgão;
15. Caso o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária de Sergipe – INCRA identifique que a atividade ou empreendimento licenciado encontra-se em Território Quilombola, esta licença poderá ser revisada e/ou revogada, de acordo com o Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro 2020;

